ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e Coordenação Geral
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 933 DE 17 DE JUNHO DE 1997

" Instituo o "Cartão da Mulher" para acompanhamento do atendimento médico da Mulher."

O Prefeito Municipal de São João de Meriti:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - É instituído o "Cartão Mulher", que consiste num impresso, a ser fornecido pelo município , quando o atendimento da mulher em unidade de sistema de saúde, nos termos do modelo em anexo, que é parte integrante desta lei, através da qual deverá ser registrado dados sobre seu atendimento médico.

Art. 2.º - O "Cartão da Mulher" será distribuído gratuitamente e deverá ser observado pelos profissionais da medicina que serão responsáveis pelas anotações e acompanhamentos através do atendimento à mulher.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São João de Meriti, 17 de Junho de 1997.

ANTONIO DE CARVALHO
PREFEITO

GOVERNO ESPERANÇA